53

PROJETO DE LEI Nº /2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA NUTRICIONAL DO ALUNO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE QUATIS – RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Terapia Nutricional do Aluno Autista nas unidades municipais de ensino.

Parágrafo único. O Programa disposto no caput configura um protocolo alimentar individualizado para os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que possuam seletividade alimentar.

Art. 2° O Programa de Terapia Nutricional do Aluno Autista tem por atribuição propiciar a interface dos responsáveis dos alunos autistas com as respectivas unidades de ensino e com o órgão competente que exercer as funções planejamento da alimentação e da nutrição oferecidas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis informarão nas unidades de ensino as peculiaridades de alimentação dos alunos com TEA.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com TEA nas unidades de ensino;

II – relacionar os hábitos alimentares dos alunos com TEA;

III – informar ao órgão responsável pelo cardápio da merenda escolar a relação individualizada dos hábitos alimentares dos alunos de cada unidade de ensino;

IV – propiciar que os responsáveis dos alunos recebam instruções do órgão competente pelo cardápio da merenda escolar;

V – garantir a oferta da alimentação especial ao aluno com TEA;

VI – contribuir para a permanência do aluno com TEA no ambiente escolar; e

Processo: 53/2025 Autenticidade: X5K3C5E4UJGB4MGVNU2 Página 1 de 7
Câmara Municipal de Quatis 25/08/2025 12:03:22

VII – facilitar o trabalho das merendeiras das escolas, do agente que as substituir e dos gestores das unidades de ensino.

Art. 4º O responsável pelo aluno autista é autorizado a enviar sua alimentação para a escola.

Art. 5° Para o regular cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de agosto de 2025

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador

Processo: 53/2025 Autenticidade: X5K3G5E4UJ6B4WGY0H2 Página: 1 de 2
Câmara Municipal de Quatis 25/08/2025 12:03:22

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO
53/2025

Documento assinado eletrônicamente por ALEXELIAS, em 25/08/2025 11:44:16, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13303**

https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=O0Y6W6D7P0C7S4K0G5&id3=t2B3Xh1i8Rh1i8RG4q9yr0M

Informando o código verificador **13303** Assinatura eletrônica **O0Y6W6D7P0C7S4K0G5**

Processo : 53/2025 Autenticidade : X5K3G5F4U6R4W6X9H2 Página : 5 de 7

Câmara Municipal de Quatis 25/08/2025 12:03:22